



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.069/2017

Publicado

Ativo

em

21 / 02 / 2017

[Assinatura]

Altera a Lei Municipal nº 986/2014, que dispõe sobre o Programa de Estágio Supervisionado – PES, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º O Paragrafo Unico, do Art 1º, da Lei nº 986/2014, passa a vigorar com a seguinte redação

“Parágrafo Único – Fica definido o número de 50 (cinquenta) vagas para estagiários, sendo 20 (vinte) vagas para os estudantes do Ensino Técnico e Ensino Tecnológico, e 30 (trinta) vagas para os estudantes do Ensino Superior, com atuação em todos os órgãos da administração pública municipal, que serão distribuídas entre as Secretarias Municipais, Unidade Central de Controle Interno – UCCI, Assessoria Técnica e outros setores ”

Art 2º O inciso I, do Art 3º, da Lei nº 986/2014, passa a vigorar com a seguinte redação

“I – estar obrigatoriamente cursando o Ensino Técnico, Ensino Tecnológico ou Ensino Superior, e ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos,”

Art 3º O Art 4º e seu Paragrafo Unico, da Lei nº 986/2014, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar diretamente ou por contratação de serviços de agentes de integração públicos ou privados, o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observando-se o ordenamento pátrio que rege a matéria, incluindo-se as exigências contidas na presente Lei

Parágrafo Único – Os candidatos ao estágio que comprovadamente cumprirem todas as condições impostas no art 3º, serão submetidos previamente a provas, testes e/ou entrevistas, para homologação posterior da seleção ”

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Art 4º Os incisos I e II, do Art 7º, da Lei nº 986/2014, passam a vigorar com a seguinte redação

“I – jornada de estágio que será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do Ensino Técnico, Ensino Tecnológico e Ensino Superior,

II – bolsa-auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estudantes do Ensino Técnico, Ensino Tecnológico e Ensino Superior, respectivamente,”

Art 5º O Art 9º, da Lei nº 986/2014, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 9º Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em prazo habil, adotar os procedimentos necessários ao processo de seleção quando o Poder Executivo Municipal realizá-lo diretamente ”

Art 6º Os dispositivos não alterados pela presente Lei permanecem em vigor

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2017

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal